



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

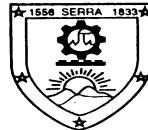
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove ajustes na Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para áreas inseridas em imóveis não edificados localizados em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) no Município da Serra.

Certos de contarmos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação da medida, que harmoniza justiça fiscal, sustentabilidade e interesse público, renovo votos de elevada consideração.

Palácio Municipal em Serra, 4 de fevereiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

ALTERA A LEI N° 6.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA SUPRIMIR PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM NÍVEL LEGAL E ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A DISCIPLINA REGULAMENTAR DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU EM ÁREAS LOCALIZADAS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre áreas inseridas em imóveis não edificados, localizados total ou parcialmente em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), conforme delimitação constante no Plano Diretor Municipal (PDM) vigente, observados os critérios materiais estabelecidos nesta Lei e as condições, procedimentos e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

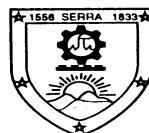
“§ 2º Não fará jus à isenção o imóvel que deixar de atender aos requisitos materiais previstos nesta Lei, bem como às condições estabelecidas em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo, que:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O reconhecimento da isenção dependerá de requerimento do contribuinte, a ser formulado na forma, nos prazos, com a periodicidade e mediante os procedimentos definidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo dispor, de forma detalhada e complementar, sobre:

I - os procedimentos administrativos para requerimento, análise, deferimento, indeferimento, renovação, revisão, suspensão e cancelamento da isenção;

II - a forma de apresentação, atualização e validação dos documentos exigidos;

III - os prazos aplicáveis às diferentes fases do procedimento administrativo;

IV - a periodicidade do requerimento e os critérios para sua renovação;

V - os mecanismos de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das condições legais; e

VI - demais providências necessárias à adequada execução desta Lei.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.274, de 23 de dezembro de 2025:

I - os incisos V e VI do § 1º do art. 1º;

II - os incisos IV e V do § 2º do art. 1º; e

III - o parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição **não altera o direito material à isenção**, tampouco amplia ou restringe o benefício fiscal já instituído. Seu objetivo central é **aperfeiçoar a técnica legislativa e conferir maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica à aplicação da norma**, mediante a separação clara entre os aspectos **materiais**, que permanecem disciplinados em lei, e os aspectos **procedimentais e operacionais**, que passam a ser regulados por Decreto do Poder Executivo.

A experiência administrativa tem demonstrado que a fixação, em nível legal, de **prazos rígidos, formas específicas de requerimento e sanções automáticas por descumprimento formal** pode gerar entraves à gestão pública, dificultar a adequada análise técnica dos pedidos, além de ampliar o risco de judicialização, muitas vezes em detrimento do interesse público e da finalidade ambiental da norma.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada **suprime da lei os prazos e procedimentos detalhados**, delegando ao regulamento a disciplina quanto à forma, periodicidade, documentação exigida e prazos administrativos, permitindo que tais parâmetros sejam ajustados com maior celeridade e aderência à realidade administrativa, ambiental e cadastral do Município.

Ressalta-se que a delegação regulamentar ora proposta **observa plenamente o princípio da legalidade tributária**, uma vez que a criação da isenção, seus requisitos materiais e suas hipóteses de exclusão permanecem expressamente previstos em lei, cabendo ao Decreto apenas a regulamentação operacional necessária à sua execução.

A alteração fortalece, ainda, os princípios da **eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica**, assegurando ao contribuinte o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, ao mesmo tempo em que confere à Administração Municipal instrumentos mais adequados para a gestão do benefício fiscal e a proteção efetiva das áreas ambientais.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de relevante interesse público, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa**, confiante de que merecerá a aprovação dos Nobres Vereadores.